

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.**

**RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 03/04/2024**

**REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO – LNB**

**Processo nº 248/2.024**, denúncia oferecida contra **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA BAURU BASKET**, tipificação pela Procuradoria artigo 211 c/c artigo 213, ambos na forma do art. 184, todos do CBJD.

Ocorrência disciplinar durante o Jogo nº 272, entre as Entidades de Prática Desportiva Bauru Basket e SESI Franca Basquete, realizado em Bauru, SP, em 12 de março de 2.024, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB e devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R.Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

**Audítores participantes:** Relatora auditora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dra. Raquel Lima, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, Dra. Alessandra da Silva e auditor presidente em exercício, Dr. Renato Negrini.

**Pela Procuradoria:** respondeu o Procurador, Dr. André Ramos Rocha e Silva, autor da peça inaugural. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presente preposto do denunciado, Sr. Renan de Oliveira Pereira, e testemunha arrolada pela defesa, Sr. Emerson Martins da Silva, RG nº 23275249, identificado como mordomo da Entidade de Prática Desportiva Bauru Basket. Presente o advogado constituído pelo denunciado, Dr. André Goda, OAB/SP 125.325, que se manifestou nos termos do art 125.

**Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD** esteve encarregada a Srta. Thainá Santos, secretária.

**Ao final do julgamento do Processão nº 248/2024** a Comissão Disciplinar decidiu por maioria dos votos, **CONDENAR a ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA BAURU BASKET**, à pena de multa pecuniária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 211, e em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do art. 213, inciso I, ambos do CBJD, totalizando em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Requerido pelo Polo Passivo, através do advogado constituído, Dr. André Goda, que seja acostado aos autos o V. Acórdão, neste caso R. Voto da autoria da Auditora Relatora, Dra. Thais Xerfan Melhem, encarregada da juntada aos autos, no prazo legal de 48 horas. Sem manifestações recorrentes posteriores à intimação do V. Acórdão, tudo nos termos do CBJD, trânsito em julgado em 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

**Processo nº 249/2.024**, denúncia oferecida contra o atleta **JHONATAN LUZ DOS SANTOS**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Sesi Franca Basquete, tipificação pela Procuradoria artigo 254-A do CBJD.

Ocorrência disciplinar durante o Jogo nº 288, entre as Entidades de Prática Desportiva Sesi Franca Basquete e R10 Score Vasco da Gama/Estrela Bet, realizado em Franca, SP, em 23 de março de 2.024, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB e devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R.Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

**Audítores participantes:** Relatora auditora sorteada, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dra. Raquel Lima, Dra. Alessandra da Silva e auditor presidente em exercício, Dr. Renato Negrini.

**Pela Procuradoria:** respondeu a Procuradora, Dra. Debora Passos, autora da peça inaugural. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presente o denunciado, Sr. Jhonatan Luz dos Santos, que proferiu depoimento pessoal, nos termos do art. 124, e preposto do denunciado, Sr. Aluísio Ferreira. Presente a advogada constituída pelo denunciado, Dra. Anelisa Ribeiro, OAB/SP 297.062, que se manifestou nos termos do art 125, prazo de 5 (cinco) dias para juntada de representação legal aos autos.

**Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD** esteve encarregada a Srta. Thainá Santos, secretária.

**Ao final do julgamento do Processão nº 249/2024** a Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade dos votos, **CONDENAR o atleta JHONATAN LUZ DOS SANTOS**, da Entidade de Prática Desportiva Sesi Franca Basquete, à pena mínima de suspensão em 4 (quatro) partidas, descontadas 1 (uma) de cumprimento automática e 1 (uma) referente a partida durante o julgamento, totalizando em 2 (duas) partidas a serem cumpridas, nos termos do art. 254-A do CBJD.

Requerido pelo Polo Passivo, através da advogada constituída, Dra. Anelisa Ribeiro, que seja acostado aos autos o V. Acórdão, neste caso R. Voto da autoria da Auditora Relatora, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, encarregada da juntada aos autos, no prazo legal de 48 horas. Sem manifestações recorrentes posteriores à intimação do V. Acórdão, tudo nos termos do CBJD, trânsito em julgado em 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 04 de abril de 2.024.

Renato Negrini  
Comissão Disciplinar STJD/LNB.  
Auditor Presidente em Exercício.